



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.000325/2024-52**

Interessado: **JOSE LUIS ARGOT ROJAS**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por JOSE LUIS ARGOT ROJAS em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00034_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional por período superior ao prazo de estada autorizado.
2. O recorrente reconhece que permaneceu com o Registro Nacional Migratório (RNM) vencido, alegando que, à época do vencimento, enfrentou problemas de saúde que culminaram na realização de procedimento cirúrgico, além de dificuldades financeiras que impossibilitaram a renovação do documento. Requer, assim, o cancelamento ou a redução da multa aplicada.
3. Em análise dos argumentos e documentos apresentados, verifica-se que os documentos médicos acostados aos autos são datados do ano de 2016, não sendo suficientes para justificar a ausência de renovação do RNM pelos anos subsequentes. Observa-se, ainda, que o documento permaneceu vencido sem que o recorrente promovesse sua regularização até a data da autuação.
4. Ressalte-se, por fim, que a multa aplicada já observou o critério mais benéfico previsto para o caso concreto, tendo sido fixada no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada, alcançando o limite legal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não sendo possível nova redução.
5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00034_2024 e a multa dele decorrente.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 15/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147105293&crc=0787C8D1.
Código verificador: **147105293** e Código CRC: **0787C8D1**.